

ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ

PROJETO	DE LEI	/2024
INOJEIO		/4044

DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA-CONSULTA JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Boa Vista - RR aprova:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único - Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.



ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela

Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta)

dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado,

quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas

que aderirem ao programa.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as

disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Vista em 28 de agosto de 2024.

Vereador BRUNO PEREZ DE SALES

JUSTIFICATIVA

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia-consulta.

Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes

hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não tem

condições de oferecer o desconto a todos os pacientes e o Município pode realizar de

forma mais eficiente à triagem dos pacientes que realmente não tem condições de arcar

com o valor total da consulta, mas que também não querer esperar pela consulta na rede

pública.



ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO VEREADOR BRUNO PEREZ

Muitos pacientes preferem pagar meia-consulta a esperar o atendimento que demora em média 15 a 30 dias na rede pública devido a grande demanda, principalmente em determinadas especialidades.

Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consulta na rede pública, fomenta a demanda nas clínicas particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais e ao mesmo tempo a iniciativa contribuiu para um atendimento mais rápido do paciente, devido a menor espera de atendimento na rede privada.

Obviamente que o correto seria todos sem distinção ser atendidos pela rede pública de forma ágil e eficiente, mas infelizmente o sistema de saúde pública no Brasil é precário e alternativas paliativas devem ser adotadas com políticas públicas que visem minimizar esse problema.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

BRUNO PEREZ DE SALES Vereador